

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da MPV 927 suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Já o art. 16 suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Ambos os dispositivos não têm razão nenhuma para constarem da MP, pois trazem riscos à saúde do trabalhador e, por isso, estão na contramão de qualquer ação sanitária de combate à proliferação da COVID-19. Tampouco servem para a preservação de empregos ou da renda, que e deveria ser o objetivo da medida provisória.

Além do mais, são dispositivos que comprometem a atuação dos Fiscais do Trabalho, no cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP